



CONTRATO Nº 20220714

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CNPJ-MF, N° 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Sr². MARIA MENDES DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, e do outro lado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, com sede no AV PRESIDENTE VARGAS, N° 251, CAMPINA, BELÉM, PARÁ, CEP 66.010-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr³ ANA CATARINA TAVARES SICSU, portadora do CPF n° 715.936.402-34 e o Sr FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JUNIOR, portador do CPF n° 828.820.882-72, têm justo e contratado, em conformidade com a Constituição Federal de 1998, e na forma da Lei n° 8.666, de 1993, a Lei 8.080 de 1990 e o Decreto n° 157, de 23 de março de 2012, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, taxas, tarifas e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de sua agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, afim de atender as necessidades da Prefeitura no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Credenciamento 001/2021-SEFAZ, que resultou na formalização da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-003SEFAZ, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante aditivo contratual, considerando que o objeto trata de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

- 1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- 3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- 4. Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados através de depósito bancário.
- 5. Dos valores a serem pagos a Credenciada serão descontados IR Imposto de Renda, Contribuição Previdenciária e ISS Imposto sobre serviços;
- 6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;





- 7. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- 8. Entregar às Instituições Financeiras:
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

- 1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- 3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;
- 5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 6. As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 8. Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Projeto Básico, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;





- 12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 13. A Instituição Financeira fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do credito da arrecadação.
- 14. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- 14.1. No 3° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- 14.2. No 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- 14.3. No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito em conta;
- 14.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados e forma de pagamento em dinheiro;
- 14.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados e forma de pagamento em cheque;
- 14.6. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 14.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- 14.8. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- 14.9. Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- 15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. A contratada caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS





- 1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.
- 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 2. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 2.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for disponibilizado ao Município;
- 2.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. As Instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.
- 2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 1.O Município pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores máximos:
- 01 R\$ 1,86 por documento recebido no guichê de caixa;
- 02 R\$ 1,86– por documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários;
- 03 R\$ 1,61 por documento recebido pela internet;
- 04 R\$ 1,61 por documento recebido em autoatendimento;
- 05- R\$ 1,99 por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.
- 2. As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores máximos pré fixados e orçados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 3. O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar;
- 5. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCREDENCIAMENTO

1. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANSÕES

- 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta; e
- g) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante:
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no prazo máximo de 01 (um) dia (D+1); contados da prestação dos serviços e após transferência da receita recebida, através de ordem bancária, para débito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.
- a) O Pagamento será efetuado aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira;
- b) O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

- c) Cabe ressaltar que cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.
- d) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no projeto básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 2. O Relatório/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os serviços prestados diariamente / mensalmente para a Contratante, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do relatório de prestação de serviços, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços prestados.
- 3. O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos no edital do Processo de Credenciamento.
- 4. Havendo erro na apresentação do Relatório/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

1. O valor devido para cada contratada será apurado apenas após a realização dos serviços, através da emissão de relatórios de acordo com os serviços prestados diariamente, mensalmente, conforme previsto em Edital, uma vez que os pagamentos serão realizados através de desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação, conforme está disposto no item 22.1, alínea "b" do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequente;

Classificação Institucional: 1001 - Secretaria Municipal de Fazenda

Classificação Funcional: 04 129 4007 2.093 - Manutenção da Secretaria de Fazenda Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Subitem: 81 – Serviços Bancários

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento) PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MARIA MENDES DA SILVA:350530 SILVA:35053003491 03491

Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA 11:32:35 -03'00'





de contratos e disposições de direito privado.

- 2. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará - 06 de Outubro de 2022. MARIA MENDES DA Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:3505300349 SILVA:35053003491 Dados: 2022.10.21 11:32:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CNPJ 22.980.999/0001-15 CONTRATANTE

ANA CATARINA TAVARES SICSU:71593640234

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A CNPJ: 04.913.711/0001-08 CONTRATADO

Testemunhas:

ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890

JANIO LUCENA DE Assinado de forma AZEVEDO:018077 digital por JANIO 2. 93117

AZEVEDO:01807793117